



AAAMR
Associação das Antigas Alunas do Colégio Mira Rio

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação “AAAMR – Associação das Antigas Alunas do Colégio Mira Rio”, e tem a sede na Estr. de Telheiras 113, 1600-768 Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 509736785.

Artigo 2º

Fim

A Associação tem como fim:

- a) Promover os laços de amizade, companheirismo e convivência entre as suas associadas;
- b) Conservar, fomentar e desenvolver entre as suas associadas a formação que receberam enquanto alunas do Colégio, através de actividades culturais, sociais, espirituais e desportivas;
- c) Participar na promoção do Colégio;

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.



3. A mesa da assembleia geral é composta por três associadas, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavras as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por sete associadas.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção conjunta de duas assinaturas sejam elas da Presidente, da Vice-Presidente e/ou da Secretária da Direcção.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associadas.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Janeiro de 2011